



LEI MUNICIPAL Nº 1.890/2022

**DISPOR SOBRE OS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS AOS MESÁRIOS E
COLABORADORES NOMEADOS PELA
JUSTIÇA ELEITORAL NOS
CONCURSOS REALIZADOS PELO
MUNICÍPIO E PELAS ENTIDADES POR
ELE MANTIDAS OU CONTROLADAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os eleitores nomeados pela Justiça Eleitoral no município de Pau dos Ferros no Rio Grande do Norte, que prestam serviços no período eleitoral visando à preparação, execução e apuração de eleições, plebiscitos e referendos oficiais, terão os seguintes benefícios nos concursos realizados pelo município de Pau dos Ferros/RN, por seus entes da administração direta.

Isenção no pagamento de taxas de inscrição.

§1º - Considera-se como eleitor nomeado aquele que efetivamente presta serviços à Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, membro ou escrutinador de junta eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar os seus trabalhos.

§2º - Entende-se com período eleitoral a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno da eleição, plebiscito ou referendo como uma eleição.

§3º - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou certidão, expedido pela justiça eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, plebiscito ou referendo.




Art. 2º - A isenção da taxa de inscrição será concebida ao eleitor que prestar serviços à Justiça Eleitoral por cada eleição.

Art. 3º - As despesas decorrentes da exclusão da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada ente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 29 de dezembro de 2022.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita